



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 69/2017]

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução nas Varas com Sistema Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, integralmente instalado.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a funcionalidade do CLE – Cadastro de Liquidação e Execução do PJe-JT - está operante e sem registro de problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos meios físico e eletrônico para facilitar o trabalho de usuários internos e externos;

CONSIDERANDO a ampliação do PJe-JT e a necessidade de migração completa para este sistema;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe-JT acarretará sensível economia de papel, tinta para impressão e ganhos de eficiência para a jurisdição, com redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o cadastramento no CLE de processos físicos que se encontram nas fases de liquidação e execução, nas Varas em que o PJe-JT esteja integralmente instalado, excetuadas as execuções provisórias.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Juiz Titular da Vara decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetuar a inserção de processos físicos no CLE.

Art. 2º As Varas que optarem pela inserção dos processos físicos no CLE deverão observar os arts. 51 a 53 da [Resolução n. 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de abril de 2014](#).

§ 1º A digitalização dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 51 da [Resolução n. 136/2014 do CSJT](#) ficará a cargo exclusivo da Secretaria da Vara do Trabalho, sendo vedado transferi-la às partes ou seus advogados.

§ 2º Em caso de ausência de cadastramento dos advogados no sistema PJe-JT no prazo previsto pelo art. 53 da [Resolução n. 136/2014 do CSJT](#), a Vara do Trabalho intimará diretamente as partes e seus advogados dos atos processuais posteriores produzidos eletronicamente, pelo meio mais eficaz, vedada a extinção do processo sem resolução do mérito, por esse motivo.

Art. 3º Após o cadastramento de que trata o artigo 1º dessa Resolução, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Parágrafo único. Quando necessário, os autos físicos servirão apenas para eventuais consultas a documentos, podendo ocorrer o lançamento de movimentos no SIAP – Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, tão somente para fins de controle interno da unidade judiciária.

Art. 4º As Cartas Precatórias entre unidades judiciárias nas quais esteja instalado o módulo CLE ou o PJe-JT integral deverão tramitar exclusivamente via sistema (PJe-JT), exceto quando dirigidas ao Foro de Belo Horizonte, até a instalação integral.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do PJe-JT, deverá ser ouvida a Secretaria de Processo Judicial eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - SPJe.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução Conjunta GP/CR n. 3, de 25 de abril de 2014](#).

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora